



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cosit nº 197, de 16 de agosto de 2018.**

**Interessado: Associação de Investidores no Mercado de Capitais - AMEC**

**Assunto: Oferta Pública de Aquisição (OPA). Ganho de Capital. Investidor não residente.**

*e-Dossiê nº 10030.000323/0916-32*

A Associação de Investidores no Mercado de Capitais (AMEC) por meio da Carta AMEC/Presi nº 6, de 24 de agosto de 2016, direcionada ao Ministro da Fazenda, com cópia para o Secretário da Receita Federal do Brasil, solicita a revisão da interpretação de que as alienações de ações em decorrência de Ofertas Públicas de Aquisição (OPAs) devem ser consideradas como operações fora do ambiente de bolsa, hipótese em que há incidência do imposto sobre a renda na apuração do ganho de capital auferido por investidor não residente ou não domiciliado no País.

2. Por meio da Carta/AMEC/Presi nº 8, de 23 de junho de 2018, a interessada vem reiterar sua solicitação sob a justificativa de que parte do problema reside na redação da ICVM nº 361, de 5 de março de 2002, que em seu art. 2º, § 3º, dispõe:

*Art. 2º A Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) pode ser de uma das seguintes modalidades:*

*(...)*

*§3º Para os efeitos desta Instrução, considera-se OPA a oferta pública efetuada fora de bolsa de valores ou de entidade de mercado de balcão organizado, que vise à aquisição de ações de companhia aberta, qualquer que seja a quantidade de ações visada pelo ofertante.*

*(...)*

3. O entendimento da RFB, em caso semelhante, foi exarado na Solução de Consulta nº 212 – SRRF08/Disit, de 08 de agosto de 2012, já de conhecimento da interessada e que assim dispõe:

***ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF***

***OFERTA PÚBLICA. PERMUTA DE VALORES MOBILIÁRIOS. INVESTIDOR ESTRANGEIRO. INCIDÊNCIA.***

*a) No caso de alienação de ações por investidor estrangeiro decorrente de oferta pública para cancelamento de registro, cursada sob a égide da Instrução CVM nº 361, de 2002, e com liquidação efetuada através de permuta de valores mobiliários, a operação não se*

*enquadra no art. 81, §§ 1º e 2º, “b.1”, da Lei nº 8.981, de 1995, não havendo, assim, que se falar de hipótese de exclusão de incidência de Imposto de Renda.*

*b) Assim, há incidência do Imposto de Renda, no caso de investidor não residente e não domiciliado em jurisdição sujeita a tributação favorecida, à alíquota de 15%, no momento da realização da permuta, na forma dos arts. 17, 18 e 28 da Lei nº 9.249, de 1995. Considera-se como ganho de capital o excesso do montante atribuído na transação aos valores mobiliários recebidos em relação ao custo de aquisição das ações alienadas.*

*Dispositivos Legais: art. 81, §§ 1º e 2º, “b.1”, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; art. 16 da Medida Provisória nº 2189-49, de 23 de agosto de 2001; arts. 17, 18 e 28 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002, com redação anterior à Instrução CVM nº 487, de 25 de novembro de 2010.*

4. Derradeiramente, é de se notar que não possui a referida Comissão de Valores Mobiliários competência para definir a interpretação tributária a ser dada quanto ao enquadramento ou não da operação sob análise no art. 81, §§ 1º e 2º, “b.1”, da Lei nº 8.981, de 1995, reiterando-se, assim, com fulcro na competência legalmente estabelecida pelo § 1º, inciso II do art. 48 da Lei nº 9.430, de 1996, o entendimento da RFB no sentido da OPA sob análise não estar abrangida no conceito de operação realizada em (dentro de) bolsa de valores para fins tributários, em linha com a argumentação já resumida no item 12 da referida Solução de Consulta.

5. Por fim, acrescenta-se que esse tema foi levado à apreciação do poder judiciário e ainda que a interessada entenda que a interpretação da RFB carece de lógica econômica, ou que se criaria uma “indústria de arbitragem” e afastaria o capital estrangeiro do país, qualquer alteração somente poderá se dar por meio de lei.

*Assinado digitalmente*

VINICIUS PATRIOTA LIMA DA SILVA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributos Sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras - Cotir

*Assinado digitalmente*

MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Ditif

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Tributação – Cosit.

*Assinado digitalmente*  
**FABIO CEMBRANEL**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Cotir

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Subsecretaria de Tributação e Contencioso – Sutri.

*Assinado digitalmente*  
**FERNANDO MOMBELLI**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador-Geral de Tributação



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por IRANI PELICIONI ISHIRUJI em 16/08/2018 14:58:00.

Documento autenticado digitalmente por IRANI PELICIONI ISHIRUJI em 16/08/2018.

Documento assinado digitalmente por: FERNANDO MOMBELLI em 17/08/2018, FABIO CEMBRANEL em 17/08/2018, MARIA DA CONSOLACAO SILVA em 17/08/2018 e VINICIUS PATRIOTA LIMA DA SILVA em 17/08/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por RIVIAN MILENA PEREIRA em 28/12/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP28.1218.15020.T39K**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**8D5AC9A0F5C840544C6537A73D3AE386569229EC70D0F525D45F5A850B28D21D**